lei nº 57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 000571948
Projeto: 00611948
Autor: THEOPHILO CORDEIRO
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA

DATA 3 / 06 / 48

DIGITALIZADO
EM: 20/4/09
Roberta Oliveira
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 61

ASSUNTO: Dispondo sobre a construção de gabinetes sanitários subterrâneos nas praças do Ferreira e José de Alencar

VEREADOR Teófilo Cordeiro, Manoel Feitosa, Joaquim Alexandre Valentim, Bruno Brígido Gurgel, Isaac Macêdo, José Eleuzio J. Cavalcante, Antônio Barroso, Flávio Manoel

LEI Nº 57 DE 17 / 09 / 48

DIOM Nº 4365 DE 21 / 09 / 48

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OF. Nº. Fortaleza,

LEI N. 57, de 17 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a construção de Cabinetes Sanitários, subterraneos, nas Praças do Ferreira e José de Alencar.

EU, ALISIO BORGES MAMEDE, NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer plantas, orçamento e construção, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, de dois (2) Gabinetes Sanitários, subterrâneos, para uso coletivo, a serem localizados um (1) no lado norte da Praça do Ferreira e um (1) no lado leste da Praça José de Alencar.

Art. 2º - Estes Gabinetes serão instalados dentro de noventa (90) dias, contados da data da publicação desta lei e obedecerão aos mais modernos requisitos de higiene, iluminação, aeração e conforto.

Art. 3º - Os Gabinetes terão duas entradas independentes, uma destinada a homens e outra destinada a mulheres.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba orçamentária - Saúde Pública - 8 - Serviços de Utilidade Pública - Conservação e Construção de Logradouros Públicos - 8.81.4 - Despesas Diversas - que será suplementada oportunamente.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de Setembro de 1948.

ALISIO BORGES MAMEDE, no exercício
da Presidencia

Dispõe sobre a construção de Gabinetes Sanitarios, subterraneos, nas Praças do Ferreira e José de Alencar.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer plantas, orçamento e construção, pela Diretoria de Obras Municipais, de dois (2) Gabinetes Sanitarios, subterraneos, para uso coletivo, a serem localizados um (1) no lado norte da Praça do Ferreira e um (1) no lado leste da Praça José de Alencar.

Art. 2º - Estes Gabinetes serão instalados dentro de noventa dias contados da data da publicação desta lei e obedecerão aos mais modernos requisitos de higiene, iluminação, aeração e conforto.

Art. 3º - Os Gabinetes terão duas entradas independentes, uma destinada a homens e outra destinada a mulheres.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba orçamentaria - Saúde Publica - 8 - Serviços de Utilidade Publica - Conservação e Construção de Logradouros Publicos - 8.81.4 - Despesas Diversas - , que será suplementada oportunamente.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Junho de 1948.

ARQUIVO DE FORTALEZA

Parecer conjunto n. 3

Examinando o presente projeto acham as Comissões de Organização Municipal e de Finanças que o mesmo propõe medida necessaria e oportuna.

Em verdade Fortaleza é uma cidade que tem crescido num ritmo admiravelmente rapido. No entanto, certas exigencias dessa situação de progresso e desenvolvimento da cidade tem sido sucessivamente esquecidas.

Uma delas é indiscutivelmente a da instalação de mictorios e sentinas públicas, tão indispensaveis a uma população que cresce continuamente. E como a vida da cidade, no que respeita a diversões, transportes, comercio, repartições publicas, etc., continúa a se fazer em torno da Praça do Ferreira, parece-nos assim explicada a preferencia dada no projeto à localização na praça já referida e na Praça José de Alencar.

A verba da qual serão retiradas as despesas com a construção das obras previstas no projeto é suficiente para custeá-las. Mas, mesmo que fosse ultrapassada, não se poderia negar a conveniencia de sua suplementação, no futuro.

Por igual, é indispensavel que haja uma divisão de gabinetes, de modo a servir, independentemente, a homens e mulheres.

As exigencias do art. 2º são tambem a nos ver indispensaveis.

Tratando-se, portanto, de obra de evidente utilidade, somos pela aprovação do projeto de lei nº 61.

Sala das sessões da Camara Muncipal de Fortaleza, em 8 de junho de 1948.

Relator

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 61:

ARQUIVO DE FORTALEZA

Dispõe sobre a construção de Gabinetes Sanitarios, subterraneos, nas Praças do Ferreira e Jose de Alencar.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer plantas, orçamento e construção, pela Diretoria de Obras Municipais, de dois (2) Gabinetes Sanitários, subterrâneos, para uso coletivo, a serem localizados um (1) no lado norte da Praça do Ferreira e um (1) no lado leste da Praça José de Alencar.

Art. 2º - Estes Gabinetes serão instalados dentro de noventa dias contados da data da publicação desta lei e obedecerão aos mais modernos requisitos de higiene, iluminação, aeração e conforto.

Art. 3º - Os Gabinetes terão duas entradas independentes, uma destinada a homens e outra destinada a mulheres.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba orçamentária - Saúde Pública - 8 - Serviços de Utilidade Pública - Conservação e Construção de Logradouros Públicos - 8.81.4 - Despesas Diversas -, que será suplementada oportunamente.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 1948.

José Freire Cavalcante

Aprovado
18/6/48
Prefeito
Isaac Macedo

Jun Alencar

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

Of. Nº.

Fortaleza, 57

LEI Nº [illegible] DE [illegible] DE ~~JUNHO~~ DE 1948

Dispõe sobre a construção de Gabinete Sanitários, subterrâneos, nas Praças do Ferreira e José de Alencar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer plantas, orçamento e construção, pela Diretoria de Obras Municipais, de dois (2) Gabinetes Sanitários, subterrâneos, para uso coletivo, a serem localizados um (1) no lado norte da Praça do Ferreira e um (1) no lado leste da Praça José de Alencar.

Art. 2º - Estes Gabinetes serão instalados dentro de noventa dias contados da data da publicação desta lei e obedecerão aos mais modernos requisitos de higiene, ilumi - nação, aeração e conforto.

Art. 3º - Os Gabinetes terão duas entradas indepen - dentes, uma destinada a homens e outra destinada a mulhe - res.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba orçamentária - Saúde Publica - 8 - Serviços de Utilidade Pública - Conservação e Construção de Logradouros Públicos - 8.81.4- Despesas Diversas -, que será suplementada oportunamente.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ~~PREFEITURA~~ Câmara MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE ~~JUNHO~~ DE 1948.

PREFEITO MUNICIPAL